



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • TERÇA-FEIRA,  
09 DE JUNHO DE 2020  
ANO XXXIII | N.º 7.682

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

## EXECUTIVO

### DECRETOS NUMERADOS

#### DECRETO Nº 32.485 de 09 de junho de 2020

Define ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que mesmo após a adoção de medidas de restrição pelo Município, foi detectado aumento de circulação de pessoas e veículos em determinadas áreas e o consequente aumento dos níveis de contaminação pelo novo coronavírus;

Considerando que o bairro de Periperi continua sendo localidade com grande número de casos acumulados de coronavírus, com crescimento significativo nos últimos 30 dias;

Considerando que o bairro de Sussuarana vêm apresentando grande número de aglomerações e um relaxamento no isolamento social pela população, o que tem levado a uma crescente no número de contaminação e casos confirmados de COVID-19 nos últimos 7 dias,

DECRETA:

#### Abrangência

Art. 1º Ficam definidas medidas complementares regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades abrangendo os seguintes bairros e localidades de Salvador:

- I - Sussuarana;
- II - Nova Sussuarana.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, serão consideradas as delimitações dos bairros de Sussuarana e Nova Sussuarana na forma dos Anexos I e II.

#### Medidas de Proteção

Art. 2º Como medidas de proteção nos bairros e localidades atingidos por esta norma serão realizadas as seguintes operações:

- I - distribuição de máscaras;
- II - realização de testes rápidos e medição de temperatura;
- III - distribuição de cestas básicas para ambulantes e feirantes;
- IV - higienização e lavagem de ruas;
- V - ações de combate ao mosquito aedes aegypti;

VI - apoio às instituições que atendam idosos, crianças e pessoas portadoras de deficiência, localizadas nas áreas;

VII - CRAS itinerante.

#### Restrições de Atividades

Art. 3º Fica suspensa, a partir de 11 de junho de 2020, até o dia 17 de junho de 2020, nos Bairros de Sussuarana e Nova Sussuarana, a realização de toda e qualquer atividade econômica formal e informal, incluindo ambulantes e feirantes, excetuado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I - supermercados, panificadoras e açougues;
- II - farmácias;
- III - agências bancárias e lotéricas;
- IV - repartições públicas e cartórios;
- V - estabelecimentos que estejam funcionando em regime de delivery, não sendo permitido o sistema de retirada no local e desde que mantidas as portas fechadas ao público;
- VI - serviços de saúde de urgência e emergência e hospital dia;
- VII - serviços de imagem radiológica;
- VIII - atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia e hemodiálise;
- IX - laboratórios de análises clínicas;
- X - estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;
- XI - clínicas veterinárias.

§ 1º Os estabelecimentos que não tiveram suas atividades suspensas deverão observar a legislação municipal em vigor, especialmente as regras de uso de máscaras, higienização e limitação de público.

§ 2º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.

#### Interdição Viária

Art. 4º Caberá a Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR identificar a necessidade de interdição de vias públicas para melhor efetividade das medidas previstas nos arts. 1º a 3º deste Decreto, observado o seguinte:

- I - o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo - STCO permanece inalterado;
- II - o acesso de moradores será realizado mediante apresentação do comprovante de residência a qualquer hora;
- III - o acesso para serviço de delivery deve ser comprovado mediante apresentação do comprovante do pedido;
- IV - o acesso de pessoas que trabalham nos estabelecimentos previstos nos incisos do art. 3º, será realizado mediante comprovação;
- V - permanece inalterado o acesso para veículos dos Correios;
- VI - o acesso para o abastecimento dos estabelecimentos que estão autorizados a funcionar na forma do art. 3º deste Decreto, inclusive carros-fortes, será liberado mediante apresentação de comprovação da respectiva entrega.

Parágrafo único. A fiscalização da medida definida no caput será realizada pela Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR, em parceria com a Guarda Civil Municipal - GCM, podendo receber apoio das Forças de Segurança do Estado da Bahia.

#### Prorrogação de Ações Regionalizadas

Art. 5º Ficam prorrogadas até o dia 17 de junho as ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades no bairro de Periperi, conforme disposições do art. 1º a 3º do Decreto nº 32.440, de 26 de maio de 2020 e nº 32.470 de 04 de junho de 2020.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, será considerada a delimitação do bairro de Periperi na forma do Anexo III.

#### Disposições finais

Art. 6º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



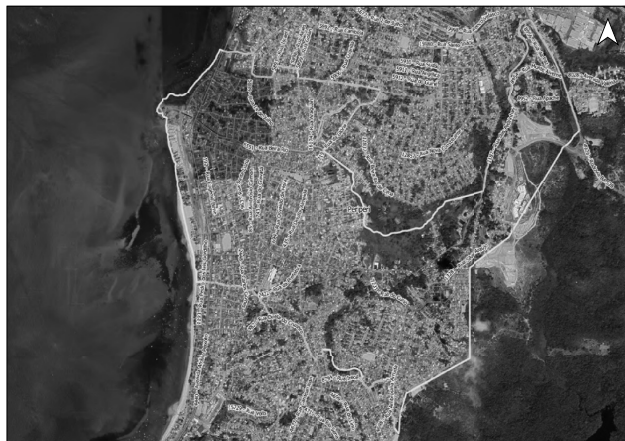
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 09 de junho de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
PREFEITO**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS  
CARREIRA**  
CHEFE DA CASA CIVIL**THIAGO MARTINS DANTAS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**PAULO GANEM SOUTO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM  
PÚBLICA**BRUNO OITAVEN BARRAL**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**LEONARDO SILVA PRATES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**JOÃO RESCH LEAL**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E  
RESILIÊNCIA**FÁBIO RIOS MOTA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**JULIANA GUIMARÃES PORTELA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO  
SOCIAL E COMBATE À POBREZA, EM  
EXERCÍCIO**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
MANUTENÇÃO DA CIDADE**JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS  
VALE**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E  
TURISMO**SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO,  
ESPORTES E LAZER**LUCIANO RICARDO GOMES SANDES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS,  
EM EXERCÍCIO**JOSÉ PACHECO MAIA FILHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
COMUNICAÇÃO**OILDA REJANE SILVA FERREIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO**ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS  
SANTOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS  
PARA AS MULHERES, INFÂNCIA E  
JUVENTUDE**MARIA RITA GÓES GARRIDO**  
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Linha Bairro Sarambaia



Linha Bairro Rose Sacramento



Linha Bairro Portugal

**SALVADOR**  
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO  
**MUNICÍPIO**

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

**Órgão responsável**  
Gabinete do PrefeitoRua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil  
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262  
**www.salvador.ba.gov.br**Prefeito de Salvador  
**Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto**Chefe de Gabinete do Prefeito  
**Kaio Vinicius Moraes Leal**Coordenador de Tecnologia  
**Claudio Raphael Pereira Pinto**Gestor de Editoração  
**Andrey Das Neves Santos**Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias,  
sugestões ou elogios, acesse: [www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br](http://www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br) ou ligue para  
(71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação,  
acesse: [www.disquesalvador.ba.gov.br](http://www.disquesalvador.ba.gov.br) ou ligue 156,  
atendimento 24h.Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br) ou solicite através do e-mail: [diario.official@salvador.ba.gov.br](mailto:diario.official@salvador.ba.gov.br), de  
segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.